RELATÓRIO DE VISTORIA 276/2022/PE

Razão Social: **POLICLINICA DE ABREU E LIMA LTDA**
CNPJ: **01.519.786/0001-10**
Registro Empresa (CRM)-PE: **2213**
Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 354
Bairro: CENTRO
Cidade: Abreu e Lima - PE
Cep: 53510-050
Telefone(s): (81) 35422816
E-mail: **uniammi@hotmail.com**
Diretor Técnico: FRANCISCO MÁXIMO FERREIRA - CRM-PE: 5927
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 15/09/2022 - 10:30 a 12:30
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda de pessoa física, uma resposta referente aos ofícios 2848/2022 e 1120/2022, cujo protocolo no Cremepe é 8646/2022.

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo
2.2. Gestão : Privada

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. REPOUSO MÉDICO

5.1. Repouso médico: Sim
5.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

5.3. Cama(s): Sim
5.4. Roupas de cama: Sim
5.5. Roupas de banho: Sim
5.6. Chuveiro: Sim
5.7. Pia: Sim
5.8. Sanitário: Sim
5.9. Geladeira ou frigobar: Sim

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui e válido até: 30/11/2022
6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 05/09/2021

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

7.1. Ambiente com conforto térmico: Sim
7.2. Ambiente com conforto acústico: Sim
7.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

8.1. Serviços terceirizados: Sim
8.2. Outros: Sim (laboratório (Labiami))
8.3. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Sim
8.4. Controle de pragas: Sim
8.5. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
8.6. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

8.7. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
8.8. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
8.9. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
8.10. Ambiente com conforto térmico: Sim
8.11. Sanitários para pacientes: Sim
8.12. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim

9. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

9.1. Ambulatório: Sim
9.2. Unidade de internação: Sim
9.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
9.4. Maternidade: Sim
9.5. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
9.6. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
9.7. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
9.8. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não
9.9. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
9.10. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
9.11. Hospital dia: Não
9.12. Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Não

10. CONSULTÓRIO OFTALMOLOGIA - GRUPO 2 **

10.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
10.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
10.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
10.4. 1 mesa / birô: Sim
10.5. Cadeira oftalmológica: Sim
10.6. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
10.7. 1 pia ou lavabo: Sim
10.8. Toalhas de papel: Sim
10.9. Sabonete líquido: Sim
10.10. Lixeiras com pedal: Sim
10.11. 1 esfigmomanômetro: Sim
10.12. 1 estetoscópio clínico: Sim
10.13. 1 termômetro clínico: Sim
10.14. Equipamentos para execução de refração: Sim
10.15. Equipamentos para exame de fundo de olho: Sim
10.16. Utiliza a tabela de Snellen para a avaliação da acuidade visual: Sim
10.17. Lensômetro: Sim
10.18. Lâmpada de fenda: Sim

11. CONSULTÓRIO GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - GRUPO 2 **

11.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
11.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
11.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
11.4. 1 mesa / birô: Sim
11.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
11.6. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
11.7. 1 pia ou lavabo: Sim
11.8. Toalhas de papel: Sim
11.9. Sabonete líquido para a higiene: Sim
11.10. Sanitário: Sim
11.11. Iluminação adequada foto dirigível: Sim
11.12. Mesa auxiliar para instrumental e materiais diversos: Sim
11.13. Espéculos vaginais tamanhos P / M / G / Virgem: Sim
11.14. Estetoscópio de Pinard e/ou sonar Doppler: Sim
11.15. Espátulas de Ayre: Sim
11.16. Escova para coleta endocervical: Sim
11.17. Líquido fixador: Sim

11.18. Álcool: Sim
11.19. Lâminas e lamínulas: Sim
11.20. Solução de Schiller: Sim
11.21. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
11.22. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
11.23. 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim

EXAME DE DESCARGA VAGINAL, A FRESCO

11.24. Realiza Exame de Descarga Vaginal, a fresco: Não

12. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

12.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
12.2. SRPA instalada em local improvisado: Não

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

12.3. Monitor multiparamétrico: Sim
12.4. Quantidade: 3
12.5. Oxímetro: Sim
12.6. Quantidade: 3
12.7. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Sim
12.8. Quantidade: 1
12.9. Rede fixa de O2: Sim
12.10. Tomadas elétricas: Sim
12.11. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

12.12. Desfibrilador com monitor: Sim
12.13. Oxímetro de pulso: Sim
12.14. Aspirador de secreções: Sim
12.15. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
12.16. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
12.17. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
12.18. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
12.19. Máscara laríngea: Sim
12.20. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
12.21. Sondas para aspiração: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

12.22. Adrenalina (Epinefrina): Sim
12.23. Água destilada: Sim
12.24. Aminofilina: Sim
12.25. Amiodarona: Sim
12.26. Atropina: Sim
12.27. Cloreto de potássio: Sim
12.28. Cloreto de sódio: Sim
12.29. Dexametasona: Sim
12.30. Diazepam: Sim
12.31. Dobutamina: Sim
12.32. Dopamina: Sim
12.33. Fenitoína: Sim
12.34. Fenobarbital: Sim
12.35. Furosemida: Sim
12.36. Glicose: Sim
12.37. Haloperidol: Sim
12.38. Hidrocortisona: Sim
12.39. Lidocaína: Sim
12.40. Meperidina: Sim
12.41. Midazolan: Sim
12.42. Ringer Lactato: Sim
12.43. Soro Glico-Fisiologico: Sim
12.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
12.45. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
12.46. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

13. CARRINHO DE EMERGÊNCIA ** (2)

13.1. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

13.2. Desfibrilador com monitor: Sim
13.3. Oxímetro de pulso: Sim
13.4. Aspirador de secreções: Sim
13.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
13.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
13.7. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
13.8. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
13.9. Máscara laríngea: Sim

13.10. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
13.11. Sondas para aspiração: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

13.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
13.13. Água destilada: Sim
13.14. Aminofilina: Sim
13.15. Amiodarona: Sim
13.16. Atropina: Sim
13.17. Cloreto de potássio: Sim
13.18. Cloreto de sódio: Sim
13.19. Dexametasona: Sim
13.20. Diazepam: Sim
13.21. Dobutamina: Sim
13.22. Dopamina: Sim
13.23. Fenitoína: Sim
13.24. Fenobarbital: Sim
13.25. Furosemida: Sim
13.26. Glicose: Sim
13.27. Haloperidol: Sim
13.28. Hidrocortisona: Sim
13.29. Lidocaína: Sim
13.30. Meperidina: Sim
13.31. Midazolan: Sim
13.32. Ringer Lactato: Sim
13.33. Soro Glico-Fisiologico: Sim
13.34. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

14. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

14.1. Anestésicos locais: Sim
14.2. Hipnoindutores: Sim
14.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
14.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
14.5. Anestésico inalatório: Sim
14.6. Dantrolene sódico: **Não**
14.7. Opióides: Sim
14.8. Antagonistas de opióides: Sim
14.9. Antiheméticos: Sim
14.10. Analgésicos não opióides: Sim
14.11. Corticoide venoso: Sim

14.12. Inibidores H2: Sim
14.13. Broncodilatadores: Sim
14.14. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

15. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

15.1. Adrenalina: Sim
15.2. Atropina: Sim
15.3. Amiodarona: Sim
15.4. Sulfato de magnésio: Sim
15.5. Dopamina: Sim
15.6. Dobutamina: Sim
15.7. Noradrenalina: Sim
15.8. Adenosina: Sim
15.9. Lidocaína: Sim
15.10. Cloreto de potássio: Sim
15.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
15.12. Nitroglicerina: Sim
15.13. Furosemida: Sim
15.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
15.15. Bicarbonato de sódio: Sim
15.16. Soro fisiológico: Sim
15.17. Ringer Lactato: Sim

16. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

16.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
16.2. Oxímetro: Sim
16.3. Capnógrafo / Capnômetro: Sim
16.4. Fonte fixa de O2: Sim
16.5. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
16.6. Aspirador elétrico: Sim
16.7. Máscara facial: Sim
16.8. Cânulas orofaríngeas: Sim
16.9. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
16.10. Tubos traqueais e conectores: Sim
16.11. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
16.12. Laringoscópio: Sim
16.13. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
16.14. Foco cirúrgico de teto: Sim

16.15. Mesa cirúrgica regulável: Sim
16.16. Bisturi elétrico: Sim
16.17. Tomadas elétricas: Sim

17. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

17.1. Sinalização de acessos: Sim
17.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
17.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
17.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

18. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

18.1. Vestiário de barreira: Sim
18.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
18.3. Área para higienização das mãos: Sim
18.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
18.5. Ar central: Sim
18.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de materiais e equipamentos desnecessários dentro das salas cirúrgicas: Não

19. CENTRO CIRÚRGICO ** (8)

CENTRO CIRÚRGICO

19.1. Centro cirúrgico: Sim
19.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
19.3. Número de salas de uso comum planejadas: 2
19.4. Número de salas de uso comum operacionais: 2
19.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

20. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO **

20.1. Amniótomo: Sim
20.2. Assento removível para acompanhante: Sim
20.3. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
20.4. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**
20.5. Cilindro de oxigênio: Sim

20.6. Detector fetal sonar Doppler: Sim
20.7. Esfigmomanômetro: Sim
20.8. Estetoscópio clínico: Sim
20.9. Fórceps: Sim
20.10. Fita métrica: Sim
20.11. Glicosímetro: Sim
20.12. Materiais para cateterismo vesical: Sim
20.13. Luvas para exame obstétrico: Sim
20.14. Rede fixa de gases: Sim

21. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO **

21.1. Berço aquecido: Sim
21.2. Aspirador de secreções: Sim
21.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
21.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
21.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
21.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
21.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
21.8. Rede de gases: Sim
21.9. Balança para recém-nascido: Sim
21.10. Termômetro clínico: Sim
21.11. Estetoscópio clínico: Sim
21.12. Bomba de infusão: Sim
21.13. Adrenalina diluída: Sim
21.14. Bicarbonato de sódio: Sim
21.15. Hidrocloreto de naloxona: Sim
21.16. Vitamina K: Sim
21.17. Esfigmomanômetro: Sim
21.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
21.19. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
21.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
21.21. Fio guia estéril: Sim
21.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
21.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
21.24. Material para cateterismo umbilical: Sim
21.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
21.26. Oxímetro de pulso: Sim

22. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA ** (1)

22.1. Mesa obstétrica: Sim
22.2. Foco cirúrgico: Sim
22.3. Estetoscópio clínico: Sim
22.4. Esfigmomanômetro: Sim
22.5. Oxímetro de pulso: Sim
22.6. Ventilador à pressão / volume: Sim
22.7. Pressão arterial não invasiva: Sim
22.8. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
22.9. Laringoscópio: Sim
22.10. Lâminas: Sim
22.11. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
22.12. Cilindro de gases medicinais: Sim
22.13. Rede fixa de gases: Sim
22.14. Detector sonar doppler: Sim
22.15. Cardiotocógrafo: **Não**

23. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Realiza realiza pré-natal de baixo risco, atendimentos ambulatoriais, internações, além de cirurgias gerais e cesárea eletivas.

As especialidades oferecidas são: ginecologia e obstetrícia, cardiologia, oftalmologia, pediatria, ultrassonografia

Cirurgias são cesárea em sua maioria, algumas cirurgias gerais eletivas como hernioplastia, histerectomia, colecistectomia convencional.

Não possui nenhum atendimento de urgência, todas as cirurgias são eletivas.

Não conta com UTI.

Conta com 03 consultórios e um posto de coleta de um laboratório terceirizado (Labiami).

Não há médico plantonista, o diretor técnico fica de sobreaviso quando há um paciente internado. Especial atenção deve ser dada à Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os

mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

No dia da vistoria havia 03 pacientes internados (sendo duas de cesárea e um cisto de ovário).

Média de 02 a 03 pacientes internados por dia, após as cirurgias que são realizadas nas quartas e geralmente paciente tem alta na quinta-feira, logo de sexta a terça não tem paciente internado.

Atendimentos são agendados.

Raramente realiza parto normal e curetagem.

Há realização de ultrassonografia todos os dias.

Equipe da cesárea: dois cirurgiões, um anestesiologistas, um neonatologista, um instrumentador.

Bloco cirúrgico funciona como centro obstétrico também. Possui 02 salas de cirurgias e uma sala de recuperação pós-anestésica com 03 leitos.

Possui 07 leitos (apartamentos).

Atualmente realiza cerca de 15 cirurgias por mês e 80-100 atendimentos ambulatoriais.

24. RECOMENDAÇÕES

24.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

24.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

25. IRREGULARIDADES

25.1. COMISSÕES

25.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

25.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

25.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.3. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

25.3.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

25.4. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - **

25.4.1. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.5. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - ** (1)

25.5.1. Cardiotocógrafo: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.6. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - **

25.6.1. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

25.7. RECURSOS HUMANOS

25.7.1. Não conta com médico plantonista: Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação à fiscalização anterior, realizada em 07.02.2022, muitas irregularidades foram sanadas, no entanto, ainda não possui cardiotocógrafo e registro no Cremepe ainda está desatualizado.

Importante salientar a obrigatoriedade de médico plantonista presencial nas unidades que realizam internação.

Foram solicitados:
- Atualização do registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)

Abreu e Lima - PE, 15 de setembro de 2022.

POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553

Assinado de forma digital por POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553
Dados: 2022.09.19 10:13:39 -03'00'

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

27. ANEXOS

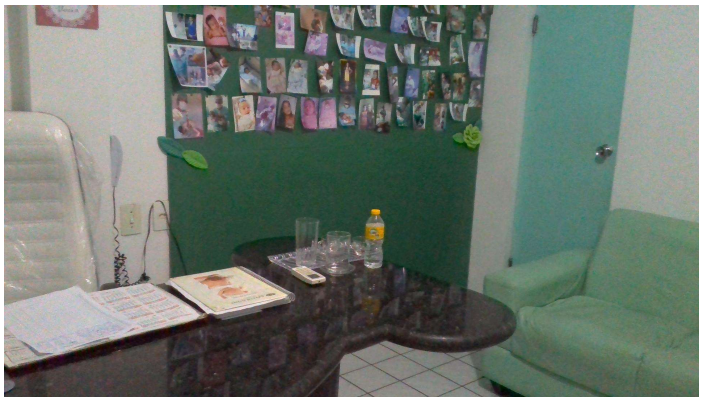

27.1. Consultório ginecológico (foto 1)

27.2. Consultório ginecológico (foto 2)

27.3. Consultório de oftalmologia (foto 1)

27.4. Consultório oftalmológico (foto 2)

27.5. Sala de ultrassonografia (foto 1)

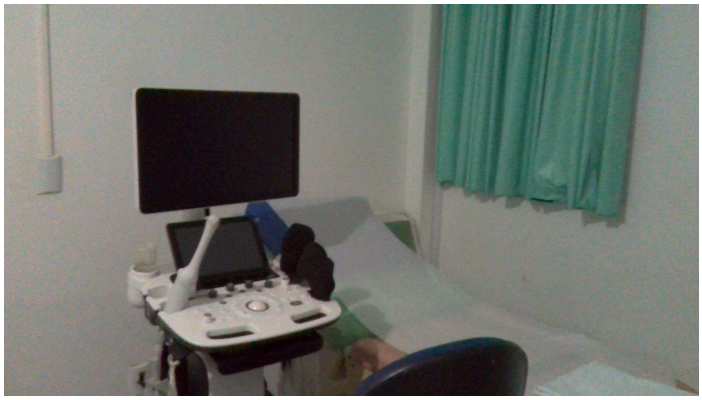

27.6. Sala de ultrassonografia (foto 2)

27.7. Estar médico do bloco cirúrgico

27.8. Vestiários masculino e feminino do bloco

27.9. Banheiros masculino e feminino do bloco

27.10. Carrinho de parada do bloco cirúrgico

27.11. Lavabo

27.12. Sala de recuperação pós-anestésica

27.13. Sala de assistência ao recém-nascido

27.14. Local de cuidados do recém-nascido (foto 1)

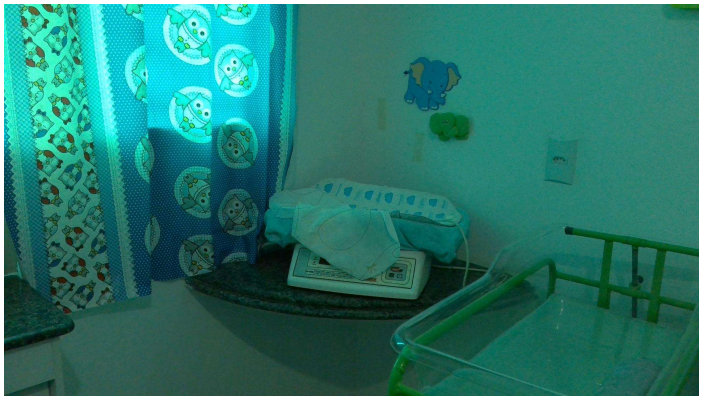

27.15. Local de cuidados do recém-nascido (foto 2)

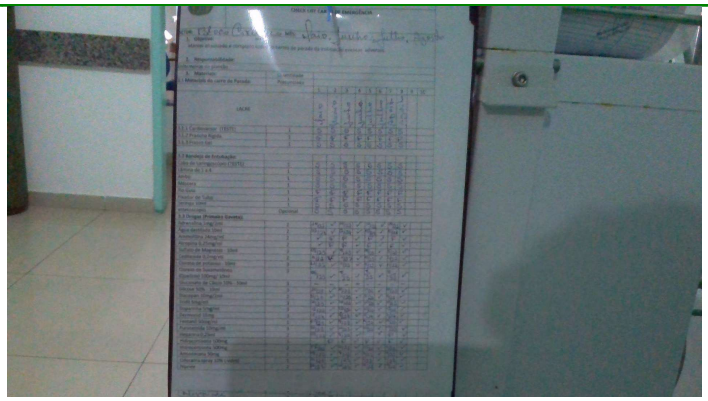

27.16. Check list carro de parada do bloco

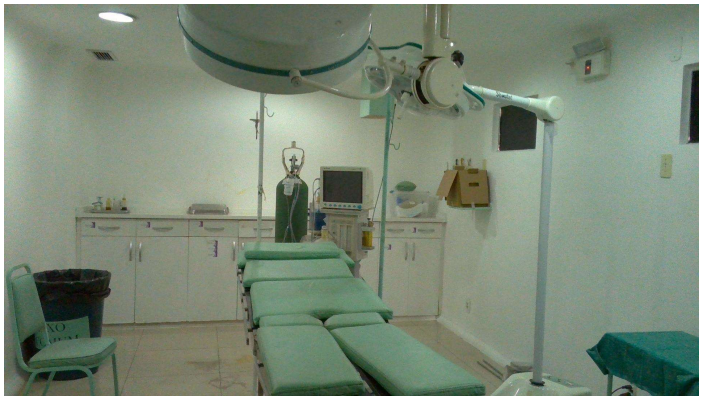

27.17. Sala cirúrgica 1 (foto 1)

27.18. Sala cirúrgica 1 (foto 2)

27.19. Sala cirúrgica 2 (foto 1)

27.20. Sala cirúrgica 2 (foto 2)

27.21. Capacetes para administração de oxigênio para o recém-nascido